



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO CRM-PI Nº 026/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRM-PI, por meio do seu Presidente, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.002.359/0001-14, sediado na Rua Goiás, nº 991, Ilhotas, CEP 64.014-055, Teresina-PI, telefone (86) 3216-6100, website www.crm-pi.org.br, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada conforme Ato Normativo nº 102/2022, de 05/07/2022.

Este Edital estará permanentemente disponível no Portal da Transparência no seguinte endereço: <https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/>, ficando a critério do CRM-PI a determinação de data para término do processo de credenciamento.

Data para início do recebimento dos documentos de credenciamento: a partir do dia 13/01/2023, ficando em aberto para os interessados em aderir ao credenciamento.

ANEXOS E ADENDOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ADENDO I – Modelo de Pedido de Credenciamento

ADENDO II - Modelo de Termo de Compromisso do Leiloeiro

ADENDO III - Modelo de Declaração de Infraestrutura

ADENDO IV - Metodologia de Definição do Valor do Lance Inicial

ANEXO II - Minuta de Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121

site: www.crm-pi.org.br e e-mail: administracao@crm-pi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 06 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no DOU.

2.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 72/2019, de 20/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), e que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência. O modelo do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO** consta no Anexo I deste Edital.

3.1.1 - Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 62 da IN DREI n.º 72/2019.

3.2 - Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Piauí, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso dos Conselhos de Medicina.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas no Termo de Referência.

3.3. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.4 - Os interessados poderão contatar a CPL/CRM-PI pelo e-mail: administracao@crmpi.org.br, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

3.5 – Havendo interesse, a visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Rua Goiás, 991, Ilhotas, Teresina-PI, com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, no telefone (86) 3216-6100.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).
- b) Certificado de Habilitação ou Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Piauí-JUCEPI, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial com no mínimo 02 (dois) anos de exercício profissional, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Piauí, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento.

A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) TERMO DE COMPROMISSO, conforme modelo constante no Adendo II deste Edital.

c) DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Adendo III deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

I. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

III. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

IV. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

VI. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

VII. Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRM-PI.

e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRM-PI nenhuma responsabilização por tais despesas.

g) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

h.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

i) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, e dos respectivos servidores ocupantes do CRM-PI, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo esta autenticação ser realizada previamente por Servidor do CRM-PI (no horário das 13 às 18h na Seção de Contratação), mediante a apresentação dos originais.

4.3. O modelo de **DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Adendo IV deste Edital contempla as alíneas “d, e, f, g, h e i”.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

5 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

5.1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Seção de Contratação do CRM-PI, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI, localizado na Rua Goiás, 991, Ilhotas, Teresina-PI.

5.1.3. A CPL/CRM-PI terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

5.1.3.1. Após análise, pela CPL/CRM-PI, dos documentos recebidos, a Seção de Contratação do CRM-PI divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

5.1.3.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

5.1.3.3. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 2.1 deste Edital.

5.1.3.4. Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, conforme art. 6º da Lei 9.090/2008.

5.1.4. Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

6.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do CRM-PI, em nome da Comissão Permanente de Licitação (CPL), aos cuidados da Seção de Contratação, localizado na Rua Goiás, 991, Ilhotas, Teresina-PI, CEP. 64.014-055, ou enviados para o e-mail: administracao@crmpi.org.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 6.2.1. No caso de requerimento físico: documento elaborado em 02 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.
- 6.2.2. Alegações fundamentadas, e, se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário.
- 6.2.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.
- 6.2.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 6.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.
- 6.4. O CRM-PI não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.
- 6.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Site do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, disponível no sítio eletrônico: www.crm-pi.org.br.

7- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 7.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 7.2. Não caberá ao CRM-PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 7.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 7.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 8.1. As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência (TR) e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
- 8.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRM-PI em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

8.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no DOU (este último, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

8.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

8.5. Convocado pelo CRM-PI, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI.

8.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRM-PI, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do CRM-PI, constante no Adendo V do Termo de Referência.

8.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

8.8. Depositar em conta definida pelo CRM-PI, dentro de 05 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

8.9. Comunicar à CPL/CRM-PI, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

8.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 8.11. Não utilizar o nome do CRM-PI ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Estadual, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- 8.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 8.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 8.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 8.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 8.19. Acompanhar o CRM-PI, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Piauí.
- 8.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 8.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 8.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

8.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

8.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

8.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

8.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

8.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo CRM-PI.

8.28. Prestar contas ao CRM-PI no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

9 – DAS CONDIÇÕES E DO SORTEIO DE LEILOEIRO

9.1 - Concluídas as etapas previstas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

9.2. Os sorteios serão realizados pela CPL/CRM-PI considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

9.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

9.3.1. Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem de logística reversa do Conselho de Medicina e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, classificando-os como bens inservíveis.

9.4. Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial, conforme procedimento realizado pelo CRM-PI.

9.5. Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

9.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

9.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao CRM-PI, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

9.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, conforme Procedimentos do CRM-PI, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

9.5.4. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

9.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

9.5.6. O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

9.5.7. O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

9.5.8. Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

9.5.9. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

9.5.10. Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração do CRM-PI, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital e do Termo de Referência (TR), poderá o faltoso sofrer as penalidades previstas no item 12 do TR (Anexo I).



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

12 - DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do CRM-PI e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

12.2. O CRM-PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

12.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRM-PI.

13.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CRM-PI, após as diligências necessárias.

13.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

13.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: administracao@crmpi.org.br

13.5. O CRM-PI poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no portal do CRM-PI.

Teresina, 30 de novembro de 2022.

DR. DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA
PRESIDENTE



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão de Patrimônio do CRM-PI recebe, através da logística reversa, todos os bens patrimoniais em desuso pelo Conselho Regional de Medicina, acondicionando-os na Sede do CRM-PI, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação, com as devidas justificativas.

Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis, o CRM-PI promove projeto de alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

Para o referido processo, está sendo proposto o modelo de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(AIS).

Nesse sendo, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os Leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- 3.1.1 Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do Piauí, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- 3.1.2 Esteja cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Piauí.
- 3.1.3 Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1.4 Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

3.2 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o CRM-PI, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.

4.2 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.

4.3 Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.

4.4 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do CRM-PI no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.5 Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.

4.6 Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/CRM-PI sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.

4.7 Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da CPL/CRM-PI, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antes do Leilão.

4.7.1 Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior (tipo couché ou similar) e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão;
- Data do Leilão, com horário de início e término;
- Local do Leilão;
- Local de visitação dos bens;
- Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
- Informações gerais sobre o Leilão;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
 - Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.
- 4.8 Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
- 4.9 Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 4.10 Dar ampla publicidade ao evento.
- 4.11 Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
- 4.12 Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
- 4.13 Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
- 4.14 Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.
- 4.15 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
- 4.15.1 O local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração, ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.
- 4.15.2 Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- 4.15.3 Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;
- 4.15.4 Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo; · Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
- 4.15.5 Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 4.15.6 Além da documentação acima, o CRM-PI reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 4.16 Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
- 4.17 Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- 4.18 Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 4.19 Possuir sistema que emita no mínimo: · Nota de arrematação; · Autorização de retirada de bens; · Termo de recebimento de bens; · Nota de arrematação por inexistência de CRV; · Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Espírito Santo; · Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- 4.20 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 4.21 Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematantes fora do Estado do Espírito Santo, apresentando-os na prestação de contas.
- 4.22 Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
- 4.22.1 Ata do Leilão; · Relatório pormenorizado do Leilão;
 - 4.22.2 Três publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
 - 4.22.3 Notas de arrematação dos bens;
 - 4.22.4 Notas fiscais dos bens;
 - 4.22.5 Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor (a) da Seção de Patrimônio do CRM-PI;
 - 4.22.6 Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
 - 4.22.7 Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
 - 4.22.8 Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado Piauí;
 - 4.22.9 Relatório sintético do Leilão;
 - 4.22.10 Relatório analítico do Leilão;
 - 4.22.11 Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
 - 4.22.12 Detalhamento de bens com pendências administrava, impossibilitando sua retirada.
- 4.23 A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/CRM-PI sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

5 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 5.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 72/2019, de 20/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência. O modelo do **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO** consta no Adendo I deste Termo de Referência.
- 5.2 Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no Art. 62 da IN DREI n.º 72/2019.
- 5.3 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:
- 5.3.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional)
 - Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32.
 - Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
 - Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
 - Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.
- 5.3.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ava da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunto-Unificada).
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado).
 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

b) **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme modelo constante no Adendo II deste Termo de Referência.

c) **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, conforme modelo constante no Adendo III deste Termo de Referência, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

Realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRM-PI.

e) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Termo de Referência, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRM-PI nenhuma responsabilização por tais despesas.

g) **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

h.1) Somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

i) **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí – CRM-PI, e dos respectivos servidores ocupantes do CRM-PI, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 5.4.1 As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo ser autenticadas por servidor do CRM-PI designado para esta finalidade, em momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.
- 5.4.2 O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Adendo IV deste Termo de Referência contempla as alíneas d, e, f, g, h e i.

6 DA VIGÊNCIA

- 6.1 O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 6.2 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da União - DOU.
- 6.2.1 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.2 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 7.1 Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência conda neste Termo de Referência.
- 7.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.
- 7.1.2 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Seção de Contratação do CRM-PI, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI, localizada na Rua Goiás, 991, Bairro Ilhotas - Teresina/PI.
- 7.1.3 A CPL/CRM-PI terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

7.1.3.1 Após análise, pela CPL/CRM-PI, dos documentos recebidos, a Seção de Contratação do Conselho de Medicina divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

7.1.3.2 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

7.1.3.3 Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 6.1 deste documento.

7.1.3.4 Divulgada a lista de credenciados iniciais, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme Decisão do TCU nº 656/1995. (Processo nº TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

7.1.4 Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.

8 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1 Concluídas as etapas do item 7 deste documento, para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

8.2 Os sorteios serão realizados pela CPL/CRM-PI considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3 Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

8.3.1 Os tipos e quantidades de bens objeto de alienação poderão variar de Leilão para Leilão, porque dependem de logística reversa da unidade administrativa de Patrimônio e laudo de avaliação da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, classificando-os como bens inservíveis.

8.4 Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

8.5 Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

- 8.5.1 Os Leilões, independente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.
- 8.5.2 O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao CRM-PI, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.
- 8.5.3 A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.
- 8.5.4 A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.
- 8.5.5 Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.
- 8.5.6 O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.
- 8.5.7 O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.
- 8.5.8 Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.
- 8.5.9 O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.
- 8.5.10 Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

9.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral do CRM-PI, em nome da Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados da Seção de Contratação, localizado na Rua Goiás, 991, Ilhotas, na cidade de

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121

site: www.crmipi.org.br e e-mail: administracao@crmipi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina-PI, ou enviados para o e-mail: administracao@crmpi.org.br, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- 9.2.1 No caso de requerimento físico: documento elaborado em 02 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, o que também será feito pelo(a) servidor(a) que o receber. Além disto, o(a) referido(a) servidor(a) deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo e devolver outra ao peticionário.
 - 9.2.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário.
 - 9.2.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.
 - 9.2.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome /CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 9.3 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste **CRENCIAMENTO**, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.
- 9.4 O CRM-PI não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.
- 9.5 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no DOU, disponível no sítio eletrônico: <https://www.in.gov.br/servicos/diario-oficial-da-uniao>.

10 RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 10.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus Adendos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
 - 10.1.1 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRM-PI em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.
- 10.2 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no DOU (este último, por intermédio da Seção de Contratação), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 10.3 Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.
- 10.4 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 10.5 Convocado pelo CRM-PI, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI.
- 10.6 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial esmado para venda, dentro do prazo acordado com o CRM-PI, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do CRM-PI, constante no Adendo V deste Termo de Referência.
- 10.7 Emir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
- 10.8 Depositar em conta definida pelo CRM-PI, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.
- 10.9 Comunicar à CPL/CRM-PI, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.
- 10.10 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 10.11 Não utilizar o nome do CRM-PI, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 10.12 Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 10.13 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 10.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 10.15 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 10.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 10.18 Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 10.19 Acompanhar o CRM-PI, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Piauí.
- 10.20 Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 10.21 Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 10.22 No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 10.23 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 10.24 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 10.25 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Medicina.
- 10.26 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 10.27 Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo CRM-PI.
- 10.28 Prestar contas ao CRM-PI no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

11 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (CRM-PI)

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI
Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121
site: www.crm-pi.org.br e e-mail: administracao@crm-pi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 11.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.
- 11.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.3 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CRM-PI.
- 11.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 11.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 11.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 11.7 Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.
- 11.8 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.
- 11.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 11.10 Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 11.11 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.2 Pela infração às normas deste Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - 12.2.1 Advertência, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.
 - 12.2.2 Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:
 - a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP:. 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121

site: www.crm-pi.org.br e e-mail: administracao@crm-pi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

e) Falsidade ideológica.

f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do movo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

12.2.3 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.

b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.

c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.

d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto nº 21.981/32.

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRM-PI.

g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

12.2.4 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor esmado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

- 12.3 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais ADENDO previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- 12.4 O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 12.5 O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRM-PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 12.6 A critério do CRM-PI, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.
- 12.7 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRM-PI, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13 DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral do CRM-PI e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.
- 13.2 O CRM-PI não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.
- 13.3 Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

14 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 14.1 O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.
- 14.2 Não caberá ao CRM-PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 14.3 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 14.4 O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

15 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração do CRM-PI, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

- 16.1 Os interessados poderão contatar a CPL/CRM-PI pelo e-mail: administracao@crmpi.org.br, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.
- 16.2 A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Rua Goiás, 991, Bairro Ilhotas, Teresina, com dia e hora a ser agendado pela Comissão para Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, no telefone (86) 3216-6100.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRM-PI.
- 17.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/CRM-PI, após as diligências necessárias..
- 17.3 O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.
- 17.4 Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: administracao@crmpi.org.br.
- 17.5 O CRM-PI poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no DOU.

ADENDOS

- ADENDO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ADENDO II - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
- ADENDO III - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- ADENDO IV - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO
- ADENDO V - METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL

Teresina, 29 de novembro de 2022.

MICHAEL MARTINS SILVA
Gerente Administrativo

APROVAÇÃO MOTIVADA

Considerando que o Termo de Referência elaborado apresenta-se de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta na Solicitação de aquisição, aprovo este Termo.

Em: ___/___/___

DR. DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA
Presidente



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADENDO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), Leiloeiro (a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 72/2019, com registro na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI, com objetivo de participar dos Leilões Públicos nos termos previstos pelo Credenciamento n.º 001/2022, publicado no DOU, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADENDO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo CRM-PI, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 72/2019, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo CRM-PI perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRM-PI indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento do CRM-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: O CRM-PI, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRM-PI), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA.

**NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA
COMERCIAL N.º _____**



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADENDO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo CRM-PI, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 72/2019, e a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação do CRM-PI, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
3. Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Funcionários para a organização do depósito de bens móveis e acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADENDO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

(NOME DO LEILOEIRO) _____, CNPJ ou CPF n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo) _____, para fins de participação no Credenciamento CRM-PI n.º _____ promovido pelo CRM-PI, DECLARA:

- 1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí - CRM-PI, e dos respectivos servidores ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet; possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRM-PI.
- 3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.
- 4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRM-PI nenhuma responsabilização por tais despesas.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

5) Estar ciente de que não será devida pela Administração do CRM-PI qualquer comissão ao Leiloeiro.

6) Que possui página na internet, no endereço eletrônico_____. A página em questão é de uso e pertence a este proponente, bem como possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADENDO V – METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL

1. DEFINIÇÕES

VALOR DO LANCE INICIAL: Valor de referência para lance inicial estimado para venda, em Leilão de bens promovidos pelo CRM-PI.

TABELA FIPE: Uma das tabelas de valores de referência para avaliação de veículos automotores que serão alienados pelo CRM-PI.

2. OBJETIVOS

A presente metodologia de avaliação de bens detém o objetivo principal de instituir um critério uniforme em avaliações de veículos e demais bens móveis que serão alienados (leiloados) pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, com a finalidade de obter os valores dos lances iniciais para os bens em Leilões.

3. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Os critérios a seguir deverão ser aplicados para composição do valor do lance inicial de veículos automotores a serem alienados nos Leilões do CRM-PI.

Os percentuais obtidos em relação a cada critério apontado devem ser aplicados cumulativamente, conforme características identificadas nos bens sob avaliação.

3.1. CRITÉRIOS QUALITATIVOS (aplicados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI)

3.1.1. Veículos quanto ao estado de conservação:

Quanto ao estado de conservação, os veículos foram classificados em quatro tipos:

Bom: Veículo que possua pequenas mochas, riscos ou arranhões na lataria e sem vícios ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.

Ruim: Veículo que possua amassados pequenos e/ou medianos na lataria, com vícios ou danos que limitem sua utilização.

Avariado: Veículo que possua amassados medianos e/ou grandes e com muitos reparos na lataria e que apresentem vícios e/ou danos que limitem ou impeçam sua utilização.

Sucata: Veículo que tiver o chassi recortado, decorrente da constatação de avarias significativas.

3.1.2. Percentuais aplicáveis: Para cada estado de conservação foi definido um percentual de desconto nos valores para eventuais reparos nos veículos, que será calculado com base no valor



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

da Tabela FIPE de cada veículo, ou outra fonte utilizada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI.

TABELA 1 – PERCENTUAIS DE DESCONTO POR ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL À TABELA FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA
BOM	20% DE DESCONTO
RUIM	30% DE DESCONTO
AVARIADO	35% DE DESCONTO
SUCATA	40% DE DESCONTO

Obs.: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2. CÁLCULO DO VALOR DO LANCE INICIAL (aplicados pelo Leiloeiro Credenciado, na confecção do Edital).

TABELA 2 – DEFINIÇÃO DO VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DESCRIÇÃO DO PARÂMETRO	PERCENTUAL APLICADO
VALOR DE AVALIAÇÃO INICIAL	53% do valor apurado após o desconto aplicado na Tabela 1

Obs1: 3% do percentual aplicado na tabela acima referem-se às despesas administrativas.

Obs2: Havendo necessidade de arredondamento, os valores oriundos da aplicação desta tabela serão arredondados para cima, a critério da Administração.

3.2.1. Definiu-se que seriam calculados os valores de reparos considerando os percentuais de desconto definidos para cada estado de conservação.

3.2.2. Definiu-se que os valores poderão ser ajustados, de forma a promover o arredondamento para números inteiros, conforme observações das tabelas.

3.2.3. O valor do lance inicial poderá ser objetivamente constituído com a fórmula: VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES = VALOR DA TABELA FIPE OU OUTRA FONTE UTILIZADA - (menos) O VALOR APURADO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA 1 - (menos) O VALOR APURADO COM O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA 2, COM VALOR DO RESULTADO FINAL ARREDONDADO PARA CIMA, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.2.4. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração.

4. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANCE INICIAL DE BENS MÓVEIS EM GERAL Os valores de lances iniciais estimados para venda dos demais bens móveis serão embasados nos valores do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, que utilizará os valores registrados no Sistema de Controle Patrimonial do CRM-PI.

4.1. Para formação objetiva dos valores de lance inicial estimados para venda dos bens móveis em geral no primeiro Leilão, o Leiloeiro poderá usar a fórmula:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 50% (cinquenta por cento) DO SEU VALOR.

4.2. Para formação objetiva dos valores de lance inicial de lotes sem arremate, o Leiloeiro poderá usar a seguinte fórmula, a partir do segundo Leilão:

VALOR DO LANCE INICIAL PARA VENDA DE BENS MÓVEIS EM GERAL = VALOR DO LAUDO - (menos) 75% (setenta e cinco por cento) DO SEU VALOR.

4.3. O Leiloeiro poderá sugerir, subjetivamente, a adoção de valor diverso para o lance inicial, com justificativas técnicas, para aprovação da Administração.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente metodologia é pioneira, sendo uma expectativa de direção para a Administração no sentido de orientação nas alienações dos bens públicos. A eficácia da metodologia em voga será mensurada no curso de sua aplicação, em perspectiva de melhoria contínua, a critério da Administração do CRM-PI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/2022
Processo n.º 026/2022
Credenciamento n.º 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E O SR. _____.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Goiás, 991, Ilhotas, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.002.359/0001-14, neste ato representado pelo seu presidente Dr. Dagoberto Barros da Silveira, doravante denominado CONTRATANTE, e o S.r.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, domiciliado na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº _____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

3.2. Não caberá ao CRM-PI qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI
Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121
site: www.crm-pi.org.br e e-mail: administracao@crm-pi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

3.5. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRM-PI.

3.6. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores da Administração do CRM-PI que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Site do CRM-PI.

4.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

4.1.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 - As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

5.1.1. Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRM-PI em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

5.2. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no DOU, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.3. Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.

5.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

5.5. Convocado pelo CRM-PI, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do CRM-PI.

5.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRM-PI, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do CRM-PI, constante no Adendo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

5.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

5.8. Depositar em conta definida pelo CRM-PI, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.

5.9. Comunicar à CPL/CRM-PI, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

5.10. Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.11. Não utilizar o nome do CRM-PI, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

5.12. Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

5.13. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 5.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.16. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.
- 5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 5.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 5.19. Acompanhar o CRM-PI, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território do Estado do Piauí.
- 5.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 5.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.32.
- 5.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 5.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.
- 5.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 5.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.
- 5.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 5.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRM-PI na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pelo CRM-PI.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

5.28. Prestar contas ao CRM-PI no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

6.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CRM-PI.

6.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

6.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

6.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

6.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização.

6.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

6.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

6.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

Rua Goiás nº 991 – Ilhotas - CEP: 64.014-055 – Teresina/PI

Fone: (86) 3216-6100 – Fax: (86) 3216 – 6121

site: www.crm-pi.org.br e e-mail: administracao@crm-pi.org.br



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

7.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

7.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRM-PI.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.4 do Termo de Referência.

7.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

7.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

7.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

7.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRM-PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

7.6. A critério do CRM-PI, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

7.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRM-PI, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro de Teresina, Comarca da Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, ____ de _____ de _____.

DR. DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



CRM-PI
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: